CONVÊNIO Nº 1007 /2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E A COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E RESOLUÇÕES 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES,** Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, CEP 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Profº. Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e a COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.144.671/0001-75, estabelecida no endereço Rua Felinto Elysio Martins, 1000, Aracuí, Castelo ES, CEP 29.360-000, tel. 28 3542-8400, endereço eletrônico uniaves@uniaves.com.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada na forma de seu estatuto social, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de **estágios curriculares obrigatórios**, em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos da **UNIVERSIDADE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

I - Compete à UNIVERSIDADE:

I - estabelecer normas para cumprimento do estágio;
II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
IV - estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
V - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
VI - encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

II - Compete à CONCEDENTE:

I - propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
IV - permitir o acesso de docentes credenciados da **UNIVERSIDADE** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVERSIDADE** ou que a entidade entenda necessário solicitar.
VII – emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
VIII - formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;
IX – não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Divisão de Estágios da UFES;
X – programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Divisão de Estágios da UFES necessita de três dias úteis para despachar o processo de concessão de estágio.

VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade do Coordenador de Estágios/ProGRAD/UFES, na pessoa do Sr. Gustavo Teixeira Cardoso.

CLÁUSULA QUARTA - Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, freqüentando qualquer um dos cursos oferecidos pela UFES e ter, no mínimo, 18 (dezoito anos) de idade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais

A **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES** compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio

A **CONCEDENTE** não pagará nenhuma bolsa, ou contrapartida, ao estagiário, por se tratar de Estágio Supervisionado Obrigatório, de acordo com a legislação de estágio vigente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Carga Horária

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE,** conforme as resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA NONA - Da Duração

A duração do estágio é fixada pela **UNIVERSIDADE**, em conjunto com a concedente, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
e) por conclusão ou interrupção do curso;
f) a qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente convênio vigora pelo prazo de até **5** (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Certificado

A UNIVERSIDADE expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, 09 de outubro de 2020.

REPRESENTANTE DA COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES

PROFº. PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome e CPF

02 _____
Nome e CPF

VISTO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO				**CNPJ** 32.479.123/0001-43
Endereço AV. FERNANDO FERRARI , 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	**UF** ES	**CEP** 29060-900	**DDD/Telefone** (27)3335-2222	**e-mail** reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio **Paulo Sérgio de Paula Vargas**				
CPF **526.372.397-00**			**Cargo/Função** **REITOR**	
Coordenador do Convênio Gustavo Teixeira Cardoso	**SIAPE:** 1680613		**RG:** 2002.240 ES / **CPF:** 057.885.597-66	
Cargo/Função Coordenador de Estágios			**Setor de Trabalho** **PROGRAD**	

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

Denominação **COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES**				**CNPJ** nº 07.144.671/0001-75
Endereço Rua Felinto Elysio Martins, 1000, Aracuí				
Municipio Castelo	**UF** ES	**CEP** CEP 29.360-000	**DDD/Telefone** 28 3542-8400	**e-mail** uniaves@uniaves.com.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio LUCIANO SALLES				
CPF nº.007.804.987-39			**Cargo/Função** DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Coordenador do Convênio xxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
Cargo/Função xxxxxxxxxxxxxxxxx			**Setor de Trabalho** xxxxxxxxxxxxxxxxx	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto:	**3.2 - Período de Execução**	
CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATORIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.	**Início:** Junho/2020	**Término:** Junho/2025

3.3 - Objeto do Projeto:

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional obrigatório, a alunos regularmente

VISTO

matriculados e com efetiva freqüência em relação aos cursos/programas de ensino ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano..

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da UFES:

São obrigações da UFES:

I - estabelecer normas para cumprimento do estágio;
II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
IV - estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
V - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
VI - encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.
VII – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art.9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Conforme o Contrato UFES nº 94/2015, para a prestação de Serviço continuado de administração de seguro obrigatório contra acidentes pessoais para estudantes em estágio curricular obrigatório, bolsistas e prestadores de serviços voluntários da UFES, firmado com a Gente Seguradora S/A, cujas despesas correm pela rubrica 339039, nota de empenho nº 2020NE800538, programa de trabalho 12364501320RK0032, PTRES 169589, fonte 8100.

5.2 – Atribuições da Concedente:

VISTO

São obrigações da Unidade Concedente:

I - propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
IV - permitir o acesso de docentes credenciados da **UNIVERSIDADE** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVERSIDADE** ou que a entidade entenda necessário solicitar.
VII – emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
VIII – não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Divisão de Estágio da UFES;

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, 09 de outubro de 2020.

REPRESENTANTE DA COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES

PROFº. PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFES

VISTO